

EM, 05/04/2021

RESOLUÇÃO CES Nº 839, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O **CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE (CES/PE)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 198 da Constituição Federal de 1988, Leis Orgânicas da Saúde nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, do Art.161 da Constituição Estadual e pela Lei Ordinária nº. 12.297, de 12 de dezembro de 2002 e alterações contidas na Lei nº. 12.501, de 16 de dezembro de 2003, do Regimento Interno do CES/PE, e orientações contidas na Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS), através da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, caracterizou social é assegurado na Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, reconhecendo a participação das importantes mudanças na atenção à saúde, normatizando uma trajetória de muitos esforços e desafios enfrentados, para proporcionar e garantir o direito universal à saúde como dever do Estado;

Considerando que o controle comunidade na gestão do SUS, mediante a criação de Conferências e de Conselhos de Saúde;

Considerando a importância e realização das Conferências de Saúde, tendo em vista que elas têm à função de fortalecer a democracia e o SUS como condição necessária para uma saúde pública, universal, integral e equânime para todos os brasileiros e brasileiras, promovendo a participação e o controle social;

Considerando que os Conselhos de Saúde são órgãos de caráter permanente, deliberativo, paritário e autônomo em suas decisões, formulando estratégias e atuando no controle da execução das políticas de saúde, tendo a participação da população como fundamental para o desenvolvimento e aprimoramento da saúde;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID -19 (decorrente do SARSCoV-2, novo Coronavírus);

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus), visando à proteção da coletividade;

Considerando o Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha em virtude do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que o funcionamento das instâncias do Controle Social, mesmo nas crises e adversidades sociais, políticas e sanitárias, é requisito fundamental para a manutenção da normalidade democrática;

Considerando a Resolução nº 645, de 30 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece os procedimentos relativos ao funcionamento do Conselho Nacional de Saúde, através da realização remota de reuniões colegiadas, durante a pandemia provocada pela Covid-19, que pode servir de parâmetro para os demais Conselhos de Saúde;

Considerando a Resolução nº 649, de 12 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe sobre as regras referentes à prorrogação de mandatos no âmbito dos Conselhos de Saúde e dá outras providências; e

Considerando a Resolução nº 832, de 12 de fevereiro de 2021, que estabelece os procedimentos relativos ao funcionamento do Conselho Estadual de Saúde, em regulamentação ao Regimento Interno do CES/PE, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública e do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º – Recomendar aos Conselhos de Saúde do Estado de Pernambuco, considerar quanto ao seu funcionamento, a necessidade de flexibilização para o funcionamento dos Conselhos de Saúde, no desempenho de suas funções institucionais e competências legais, de modo a preservar a saúde de todos os atores envolvidos, a realização de reuniões, incluindo Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, das Comissões, Grupos de Trabalho, entre outros, por meio da plataforma digital de acesso remoto e que seja mais acessível e adequada à realidade local.

Art. 2º – Recomendar aos Conselhos de Saúde do Estado de Pernambuco quanto a Prorrogação de mandato e condução do Processo Eleitoral:

I - Os Conselhos de Saúde cujos mandatos já finalizaram ou que estão em vias de finalização devem proceder à realização de novas eleições. Não devendo ultrapassar o prazo previsto na legislação própria, e também, não podendo estender o mandato aos que foram eleitos, pois não se encontra fundamentação na legislação do SUS, e nem nas regras administrativas e constitucionais do Brasil.

a - O Processo Eleitoral para a escolha das entidades que indicarão representantes em substituição aos atuais membros do Conselho deve ser realizado em conformidade com o respectivo Regimento Eleitoral a ser aprovado pelo plenário do Conselho de Saúde, homologado pelo chefe do Poder Executivo e publicizado em forma de resolução, sendo realizado, por meio da plataforma digital de acesso remoto e que seja mais acessível e adequada à realidade local.

b - Dispor de uma avaliação das condições locais, e, verificada a impossibilidade de realização da eleição, o CES/PE pode orientar os Conselhos de Saúde, de acordo com a realidade, para:

- A definição de cronograma de realização do processo eleitoral, levando-se em consideração as especificidades do município e da sociedade civil local;

- Organizar a eleição, constituindo comissão eleitoral autônoma para a elaboração dos instrumentos normativos de convocação do processo e organização dos trâmites do certame.

Art. 3º - Recomendar aos Conselhos de Saúde do Estado de Pernambuco quanto às Conferências Municipais de Saúde, que levem em consideração o planejamento do município e realizar de modo virtual suas conferências, com a atenção necessária para a garantia da participação de representantes de toda a sociedade. Importante não esquecer das pessoas mais precarizadas, que precisam de apoio ou auxílio para acessar os ambientes virtuais em que se realizarão as atividades e debates das conferências.

Recife, 30 de março de 2021.

ANDRE LONGO ARAÚJO DE MELO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE
Homologo a resolução CES/PE nº 839 de 30 de março de 2021

ANDRE LONGO ARAÚJO DE MELO

Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco